



**TRIBUNAL DE RECURSOS  
DO  
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB  
(TR-SC/IPB)**

**JURISPRUDÊNCIA DO TR-SC/IPB**

**EMENTA Nº 17 - COMPETÊNCIA DO TR-SC/IPB PARA JULGAR RECURSO DE REVISÃO**

**RECURSO DE REVISÃO. COMPETÊNCIA DO TR-SC/IPB PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR PEDIDOS DE REVISÃO DE SEUS ACÓRDÃOS.** À luz do art. 125, do CD, o mesmo “tribunal que proferiu a sentença” é competente para conhecer, processar e julgar o pedido de revisão. Conquanto o dispositivo faça alusão à “sentença”, a interpretação lógica e teleológica (finalística) do texto legal conduz facilmente à compreensão de que o instituto da revisão também se aplica aos acórdãos do Tribunal de Recursos do Supremo Concílio (TR-SC/IPB), não se limitando às sentenças dos tribunais de conselhos e às sentenças finais dos tribunais dos presbitérios e sínodos. Aqui, certamente o legislador empregou a figura de linguagem denominada a sinédoque, utilizando a parte pelo todo: o vocábulo “sentença” substitui todas as decisões terminativas dos tribunais eclesiásticos: sentenças, sentenças finais e acórdãos. *(TR-SC/IPB, Acórdão de 26/04/2022, Juiz Relator Presb. George Almeida)*